**CENTRO ACADÊMICO DE “NOME DO CURSO” DO CESMAC**

**ESTATUTO**

**Capítulo I – Da denominação, sede, foro.**

**Artigo 1**° - O Centro Acadêmico de “NOME DO CURSO” é uma associação civil sem fins lucrativos, de duração indeterminada, sem filiação político-partidária, livre e independente dos órgãos públicos e governamentais, entidade máxima de representação e coordenação dos estudantes do curso de “NOME DO CURSO” do Centro Universitário CESMAC.

**Parágrafo 1º** - A sede e o foro da entidade será no prédio do Campus I do Centro Universitário CESMAC na cidade de Maceió, no estado de Alagoas.

**Parágrafo 2º** - Toda ação efetuada em nome deste estatuto e em conformidade com suas cláusulas, provém do poder delegado pelos estudantes e em seu nome será exercido.

**Capítulo II – Dos objetivos, princípios e finalidades.**

**Artigo 2º** - São objetivos do Centro Acadêmico de “NOME DO CURSO” do CESMAC

 a) Representar os estudantes do curso de “NOME DO CURSO” do CESMAC

 b) Defender os interesses gerais dos estudantes e de cada um em particular;

c) Promover e incentivar todas as formas de organização dos estudantes;

 d) Cooperar com as entidades representativas dos estudantes secundaristas;

e) incentivar as relações amistosas entre as organizações estudantis de todo o mundo;

f) Defender a gratuidade e melhoria do ensino público e privado do país;

g) Lutar pelo livre acesso a educação;

h) Defender a democracia e as liberdades fundamentais do homem;

i) Difusão e fomento de atividades culturais e artísticas entre os estudantes.

**Artigo 3**° - O Centro Acadêmico de “NOME DO CURSO” do CESMAC poderá firmar convênios, intercâmbios e iniciativas conjuntas com organizações e entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, bem como filiar-se ou integrar os quadros destas mesmas entidades.

**Capítulo III – Organização e Atribuições**

**Artigo 4**° - São associados do Centro Acadêmico os estudantes de graduação regularmente matriculado do curso de “NOME DO CURSO” do CESMAC

**PARAGRAFO ÚNICO** – A filiação dos estudantes dá-se automaticamente a partir de seu ingresso no CESMAC salvo manifestação em contrário;

**Artigo 5º** - São direitos dos associados:

a) A participação de forma livre e direta pela palavra oral ou escrita, em qualquer uma das reuniões, comissões e instâncias deliberativas do Centro Acadêmico.

b) Votar e ser votado nas Assembléias e nas eleições para a Diretoria do Centro Acadêmico.

**Artigo 6**° - Assiste aos associados:

a) Participar das atividades organizadas pelo Centro Acadêmico;

b) Zelar e defender o nome e o patrimônio do Centro Acadêmico.

**Artigo 7°** - O Centro Acadêmico de “NOME DO CURSO” CESMAC é Constituído pelos seguintes órgãos

I – Diretoria: Presidente, Vice-presidente, Secretário Geral, 1º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro;

II – Coordenações: Coordenação de assuntos acadêmicos, coordenação de eventos e esportes, coordenação de comunicação e imprensa.

**Paragrafo 1º** - A representação pública e jurídica do Centro Acadêmico ficará a cargo do presidente na ausência deste o vice-presidente o representará.

**Parágrafo 2º** - Caso haja afastamento de algum membro da Diretoria, a ocupação seguirá a seguinte hierarquia: Presidente – Vice-presidente – Secretario Geral – 1º Secretário.

**Parágrafo 3º** - Os cargos de 2º Tesoureiro poderá ser ocupado por qualquer membro das coordenações, mediante a votação interna do Centro Acadêmico de “NOME DO CURSO” do CESMAC.

**Parágrafo 4º** - Cada membro poderá ter no máximo 25% de faltas podendo apenas três consecutivas, ultrapassando esse limite o membro será destituído do Centro Acadêmico de “NOME DO CURSO” do CESMAC.

**Capítulo IV – Da organização da entidade:**

**Artigo 8º** - É a instância deliberativa do Centro Acadêmico, nesta ordem:

a) Assembléia Geral dos Estudante do curso de “NOME DO CURSO” do CESMAC;

b) Diretoria.

Seção I – Da Assembléia Geral dos Estudantes do curso de “NOME DO CURSO”

**Artigo 9º** - A Assembléia Geral dos Estudantes do curso de “NOME DO CURSO” é a instância máxima de deliberação, sendo que dela podem participar com o direito a voz e voto todos os estudantes do curso de “NOME DO CURSO” do CESMAC.

**Parágrafo 1**º - A Assembléia Geral dos Estudantes do curso de “NOME DO CURSO” se realizará, ordinariamente, a cada ano, independente da vontade da diretoria do Centro Acadêmico,, que deverá organizá-la de acordo com as normas deste estatuto. Poderá ser convocada uma Assembléia Geral extraordinária, de acordo com a conjuntura do movimento estudantil no CESMAC, necessitando para tal de posicionamento favorável de, no mínimo, 50% + 1 da Diretoria do Centro Acadêmico de “NOME DO CURSO” do CESMAC.

**Parágrafo 2**º - A convocação deverá ser feita com, no mínimo trinta dias de antecedência, com discriminação dos assuntos a serem tratados.

**Artigo 10º** - Compete à Assembléia Geral dos Estudantes do curso de “NOME DO CURSO” do CESMAC:

a) Discutir e votar moções e outras propostas que venham a ser apresentadas pelos membros e associados do Centro Acadêmico;

b) Denunciar, suspender ou destituir os membros da diretoria do Centro Acadêmico de “NOME DO CURSO” do CESMAC, respeitado o direito de defesa dos envolvidos na mesma proporção da acusação;

c) Modificar o presente estatuto;

d) Deliberar sobre a extinção da entidade.

**Artigo 11º** - As decisões da Assembléia serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros e associados.

**Artigo 12º** - O “quorum”de deliberação da Assembléia Geral dos Estudantes do curso de “NOME DO CURSO” do CESMAC é a presença de cinquenta por cento mais um dos acadêmicos presentes na Assembléia.

Seção II – Da diretoria do Centro Acadêmico de “NOME DO CURSO” do CESMAC:

**Artigo 13º** - A diretoria do Centro Acadêmico de “NOME DO CURSO” do CESMAC será eleita diretamente por todos os estudantes do curso de “NOME DO CURSO” do CESMAC, mediante sufrágio universal secreto.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A eleição da diretoria terá normas próprias regulamentadas pelo Regimento Eleitoral, aprovado pela Diretoria, especialmente convocada para este fim, respeitando-se o critério majoritário no pleito eleitoral.

**Artigo 14º** - A diretoria eleita terá mandato de um ano.

**Artigo 15º** - A diretoria do Centro Acadêmico de “NOME DO CURSO” do CESMAC será composta na forma de Presidente e Vice-presidente. A diretoria tem liberdade de organizar-se interna e externamente como melhor entender, desde que respeite as normas desde estatuto e preserve a existência de dois tesoureiros na sua composição.

**Artigo 16º** - Compete aos tesoureiros

a) Administrar e zelar pelo patrimônio da entidade;

b) Representar judicial e extra-judicialmente a entidade, em conjunto ou separadamente;

c) Assinar, em conjunto, cheques, ordens de pagamento, contratos, editais e correspondências da entidade.

**Artigo 17º** - Compete a diretoria:

a) Organizar o arquivo e o cadastro dos associados;

b) Redigir a ata das reuniões e assembléias;

c) Promover e divulgar atividades e propostas do Centro Acadêmico “União e Ascensão”;

d) Fazer-se representado em conclaves nacionais e internacionais;

e) Apresentar à Assembléia relatório de atividades e prestação de contas;

f) Convocar a Assembléia Geral dos Estudantes do curso de “NOME DO CURSO” nos termos deste estatuto;

g) Implementar as políticas e resoluções da Assembéia Geral dos estudantes do curso de “NOME DO CURSO” do CESMAC

**Artigo 18º** - Compete as Coordenações

I – Coordenação de Assuntos Acadêmicos:

a) Intermediar a relação entre o aluno e a Coordenação do curso de “NOME DO CURSO” e do CESMAC;

b) Estabelecer vínculos com todas as turmas e seus respectivos representantes do curso de “NOME DO CURSO” do CESMAC;

c) Elabora questionários de avaliação do curso;

d) Conhecer as normas de regimento do CEESMAC.

II – Coordenação de Eventos e Esportes

a) Organizar eventos científicos, políticos,culturais, sociais e recreativos, objetivando a integração dos acadêmicos e a divulgação do cuso perante a sociedade;

b) Estabelecer vínculo com a Coordenação de esporte do CESMAC

c) Organizar eventos em conjuntos com os demais cursos de “NOME DO CURSO” do estado de Alagoas.

III – Coordenação de Comunicação e Imprensa:

a) Manter-se atualizada sobre eventos nacionais e internacionais e transmiti-los aos acadêmicos;

b) É responsável pela organização e manutenção do site e do quadro de avisos do Centro Acadêmico de “NOME DO CURSO” do CESMAC.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – o conteúdo do jornal do centro acadêmico de “NOME DO CURSO” do CESMAC é de responsabilidade de todo o Centro Acadêmico, cabendo a Coordenação de comunicação e imprensa sua formulação, divulgação e distribuição.

**Capítulo V – Do patrimônio**

**Artigo 19º** - O patrimônio do Centro Acadêmico de “NOME DO CURSO” do CESMAC Serpa constituído por todos os bens que possui e pelos que vier a possuir através de contribuições, subvenções, legados e quais quer outras formas não vedadas pela lei.

**Artigo 20º** - A alienação de quaisquer bens que alterem significativamente o patrimônio do Centro Acadêmico de “NOME DO CURSO” do CESMAC só poderá ser realizado mediante a decisão da maioria absoluta dos membros da diretoria.

**Artigo 21º** - No caso de dissolução da entidade os bens remanescentes serão destinados a instituições de caridade.

**Capítulo VI - Das Disposições Gerais e Transitórias**

**Artigo 22º** – Os membros e diretores não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo Centro Acadêmico “NOME FANTASIA DO CA”.

**Artigo 23º** – Os casos omissos do presente estatuto serão decididos pela Diretoria.

**Artigo 24º** - Este estatuto só poderá ser modificado, no todo ou em parte, pela Assembléia Geral dos Estudantes do curso de “NOME DO CURSO”, como disposto no artigo 10 do presente estatuto.

**Artigo 25º** - A entidade só poderá ser dissolvida pela Assembléia Geral dos Estudantes do curso de “NOME DO CURSO”

**Artigo 26º** - Presente estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação;

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Presidente do Centro Acadêmico de “NOME DO CURSO” do CESMAC

Maceió, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_de 20\_\_\_\_